



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 02 de 22 de abril de 2014.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N. 563/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei n. 563/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - No prazo de até 05 anos, contados da data do registro feito pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães/MG, deverá a obra que objetiva esta lei estar devidamente concluída, sob pena de devolução automática do imóvel doado por esta lei ao patrimônio público municipal”.*

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENVIADO AO PREFEITO

28 / 04 / 2014  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Senhora do Porto/MG, 22 de abril de 2014.

APROVADO

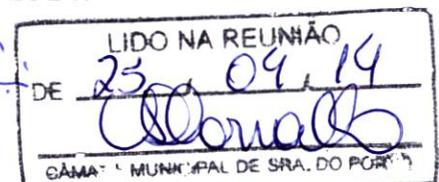
25 / 04 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto



*José Portilho Pereira*  
José Portilho Pereira

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 159 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

LEI nº 563/2008.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM  
IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fundado nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, e com ancoras nas Leis Federais nº 10.257 de 10-07- 2001(Estatuto da Cidade), nº 6.766 de 1979 alterada pela de nº 9.785 de 29-01-1999, Decreto-Lei nº 3.365 de 21-06-1941, Lei nº 4.132 de 10-09-1962, Decreto-Lei nº 271 de 28-02-1967, e, Lei nº 9.785 de 29-01-1999, fica o município de Senhora do Porto, por intermédio de seu Prefeito Municipal, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, sem ônus para o próprio Estado, um (1) terreno do patrimônio público municipal de Senhora do Porto, de uma área de 3.516,00 m<sup>2</sup>(três mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados), com as seguintes características:

Pelo lado da frente: 88,15(oitenta e oito metros e quinze centímetros) lineares confrontando com a Avenida das Acácias;

Pelo lado dos fundos: 71,30(setenta e um metros e trinta centímetros) lineares confrontando com área remanescente com o próprio município;

Pelo lado esquerdo: 56,10{(cinquenta e seis metros e dez centímetros) lineares com a Rua das Perobas; Uma oblíqua entre a Avenida das Acácias e Rua das Perobas, 0,90(centímetros) lineares;

Pelo lado direito: 37,80(trinta e sete metros e oitenta centímetros) lineares com a Rua Braúnas;

Uma oblíqua á direita com 11, 53 (onze metros e cinquenta e três centímetros) lineares, confrontando com área remanescente com o próprio município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 2º - A doação desta área tem como objeto a construção de um (1) prédio escolar para a rede estadual de ensino, para capacitação do ensino fundamental e médio de educandos do município e adjacências.

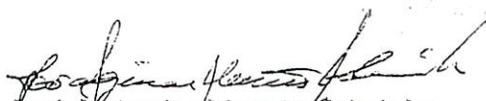
Art. 3º - No prazo de até um (1) ano, contado da data do Registro feito pelo Cartório de Registro e Imóveis da Comarca de Guanhães, MG, a obra em questão não estiver concluída, o bem doado através desta Lei Municipal, retornará ao patrimônio público do município doador.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a partir da publicação desta lei municipal a promover despesas financeiras ornamentarias para a execução desta Lei Municipal.

Art. 5º - Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrario.

Senhora do Porto, 28, maio 2008.

  
José de Aguiar Mourão Sobrinho  
Prefeito Municipal de Senhora do Porto